



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2024

SUSTA OS EFEITOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1.100/2019 QUE REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAL Nº 1.182/2016 E 1.902, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017, E Nº 420/2024 QUE DISPÕE SOBRE AS PROPOSTAS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC’S, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DE TODOS OS ATOS NORMATIVOS SECUNDÁRIOS DELES DECORRENTES.

Autores: Anderson Moratorio - **PRD**
Aurelio Goiano - **Avante**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados por exorbitância do Poder Regulamentar dos limites da delegação legislativa derivados da Lei federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e por não observância a Lei Municipal nº 5.175/2022 de 28 de novembro de 2022, os efeitos dos Decretos Municipais nº 1.100, de 02/09/2019 e nº 420, de 12 de março de 2024, e de todos os atos normativos secundários dele decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 11 de março de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo se fundamenta na necessidade de preservar a legalidade e a autonomia do ordenamento jurídico municipal. Embora reconheçamos a importância das leis federais como referência para diversas políticas públicas, é imprescindível que os Decretos Executivos municipais estejam em plena consonância com as normas estabelecidas pela legislação municipal vigente.

Observa-se que os Decretos do Executivo Municipal nº 1.100/2019 e nº 420/2024, embora busquem embasar-se na Lei Federal nº 13.019/2014, divergem das disposições contidas na Lei Municipal nº 5.175/2022 de 28 de novembro de 2022. Esta legislação local, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), foi elaborada para regular, em âmbito municipal, as relações de cooperação mútua entre o poder público e as entidades do terceiro setor, visando alcançar finalidades de interesse público e recíproco através da execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou cooperação.

Conforme estabelecido pelo artigo 96 da Lei Municipal nº 5.175/2022, todas as normas anteriores conflitantes foram revogadas, consolidando a obrigatoriedade de adequação de toda a legislação municipal sobre o tema à nova ordem jurídica local. Isso implica que os Decretos Municipais nº 1.100/2019 e nº 420/2024, ao não considerarem as especificidades e exigências da legislação municipal vigente, estão em desacordo com o princípio da legalidade e da hierarquia das normas.

É notório que o §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 420/2024 extrapola os limites do poder regulamentar ao estabelecer restrições não contempladas na Lei Municipal nº 5.175/2022. Especificamente, ao restringir a celebração de novos termos de parceria a valores correspondentes aos executados no ano anterior e vinculando-os a projetos idênticos aos já implementados, o decreto municipal cria obstáculos injustificados à atuação



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

das OSCs, contrariando o espírito de fomento à inovação e à eficiência na gestão pública.

Além disso, o Decreto Municipal nº 1.100/2019 também apresenta dispositivos que necessitam ser revistos à luz da legislação municipal vigente. Ambos os decretos municipais, ao não incorporarem as diretrizes claras estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.175/2022, comprometem a segurança jurídica das parcerias entre o município e as OSCs, podendo acarretar prejuízos à gestão municipal e à comunidade em geral.

Ademais, ao ignorar a legislação local vigente e não mencionar a Lei Municipal nº 5.175/2022 em seu texto, o Decreto Municipal nº 420/2024 incorre em ilegalidade ao não se alinhar aos dispositivos legais que regem as parcerias entre o município e as OSCs. A omissão deliberada da referência à lei municipal demonstra uma lacuna grave na fundamentação do decreto regulamentador, comprometendo sua validade e eficácia jurídica.

Portanto, é imperativo que o Poder Legislativo intervenha para sustar os efeitos dos Decretos Municipais nº 1.100/2019 e nº 420/2024, restabelecendo assim a ordem jurídica municipal conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 5.175/2022. Esta medida visa garantir que as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as OSCs sejam pautadas pela legalidade, transparência e eficiência, promovendo assim um ambiente propício ao desenvolvimento e à inovação no âmbito das políticas públicas locais.

Diante todo exposto, dada a acuidade da matéria ora apresentada, solicitamos a Mesa Diretora desta Casa que receba o mencionado Projeto e o distribua às Comissões Legislativas pertinentes. Na oportunidade, conclamo a APROVAÇÃO pelo Soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024.

Anderson Moratorio
Vereador – PRD

Aurelio Goiano
Vereador – Avante